



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**LEI Nº 1.357, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

**ESTABELECE VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV - PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA E REVOGA AS LEIS QUE MENCIONA”.**

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santana de Pirapama, considerando as disposições do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 37 de 13 de junho de 2002, estabelecem como de pequeno valor os débitos e obrigações, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior a 10 (dez) salários-mínimos.

Parágrafo Único - O pagamento dos débitos judiciais apurados em processos de competência do Poder Judiciário no âmbito estadual e federal, cujos valores se enquadrem no "caput" deste artigo, serão mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos moldes da legislação em vigor de cada Tribunal.

**Art. 2º** Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no "caput" do artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República, aplicando-se os procedimentos estabelecidos nos Regimentos Internos dos respectivos Tribunais.

Parágrafo Único - O credor de importância superior aos montantes previstos no art. 1º desta lei, poderá optar por receber seu crédito, por meio de RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

---


**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, 19 de março de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

  
Dalton Soares Silva  
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

Publicado em 19 de março de 2021.

  
Ana Flávia S. Corrêa  
Procuradora Geral do Município